

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

DECRETO Nº 3.284 DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - (COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES MUNICIPAIS E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTA AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024).

2

AGOSTO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 419/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-72350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

DECRETO Nº 3.284 DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - (COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES MUNICIPAIS E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTA AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024).

Edição nº 419, 28 de agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

DECRETO Nº 3.284 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, com vista ao pleito de 06 de outubro de 2024).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

CONSIDERANDO a proximidade das eleições /2024 e, por consequência, a necessidade em disponibilizar estrutura física e de pessoal à Justiça Eleitoral a fim de auxiliá-la nas atividades voltadas à realização do pleito vindouro;

CONSIDERANDO, que compete ao Município colaborar com a Justiça Eleitoral, cedendo seus espaços públicos e funcionários para servir à realização regular das eleições nos trabalhos de preparação, escrutínio e outros;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 135, §2º, do Código Eleitoral e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 135, §2º, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas no dia 04 de outubro de 2024, com observância do seguinte cronograma:

I - dia 04 (quatro) de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação, e treinamento do pessoal da escola para o dia do pleito;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@cg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - dia 05 (cinco) de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 06 (seis) de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar.

Art. 2º - Os Servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 05 de outubro de 2024.

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para o funcionamento para os servidores da justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 06 de outubro de 2024;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de votos e das Mesas Receptoras de Justificativas dos materiais e respectiva urna a eles destinados;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@cg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos Servidores que, nos termos deste decreto, prestam serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04 e 05 de outubro de 2024, fica assegurado 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - As atribuições dos servidores estabelecidas neste decreto, poderão ser alteradas por conveniências da Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará aos infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2024.